



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.231/2.025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA +SAÚDE NO CAMPO, DESTINADO À OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE E MULTIPROFISSIONAL NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa +Saúde no Campo, com a finalidade de promover ações de atenção integral à saúde da população residente na zona rural, com ênfase na prevenção de doenças, promoção da qualidade de vida e proteção ao trabalhador rural.

**Art. 2º.** O Programa +Saúde no Campo consistirá em atendimento itinerante e periódico, por meio de equipes multiprofissionais de saúde, visando facilitar o acesso dos moradores das comunidades rurais aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** O atendimento previsto no caput poderá ser realizado preferencialmente 1 (uma) vez ao mês em cada comunidade rural, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de profissionais.

**Art. 4º.** As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão contemplar, entre outras:

- I** – Consultas médicas e de enfermagem;
- II** – atendimentos odontológicos e procedimentos básicos de saúde bucal;
- III** – atendimentos fisioterapêuticos preventivos e terapêuticos, com foco especialmente nas atividades laborais do trabalhador rural;
- IV** – atendimentos fisioterapêuticos para orientar cuidadores de pacientes acamados,



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

- V** – Serviços de vacinação itinerante e atualização do calendário vacinal;
- VI** – Ações de prevenção, promoção e educação em saúde;
- VII** – Avaliação e acompanhamento de condições crônicas de saúde;
- VIII** – Orientações sobre ergonomia, saúde ocupacional, riscos ambientais e cuidados relacionados ao trabalho rural;
- IX** – Avaliação nutricional e orientação alimentar;
- X** – Atendimentos psicossociais e de assistência social, conforme demanda identificada;
- XI** – Distribuição de materiais educativos e informativos.

**Art. 5º.** A equipe multiprofissional poderá ser composta por:

- I** – Médico;
- II** – Enfermeiro;
- III** – Técnico de enfermagem;
- IV** – Cirurgião-dentista;
- V** – Auxiliar ou técnico em saúde bucal (ASB/TSB);
- VI** – Fisioterapeuta;
- VII** – Psicólogo;
- VIII** – Nutricionista;
- IX** – Assistente social;
- X** – Agente comunitário de saúde;
- XI** – Demais profissionais da saúde, conforme necessidade e disponibilidade da Administração.

**Art. 6º.** Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**I** – Utilizar unidades móveis de saúde, como odontomóvel e vacimóvel, quando disponíveis;

**II** – Firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas, filantrópicas, universidades e entidades de classe ligadas ao setor da saúde e ao trabalhador rural;

**III** – Integrar as ações com a Estratégia de Saúde da Família – ESF e com programas federais e estaduais correlatos.

**Art. 7º.** A implantação do Programa +Saúde no Campo deverá observar o princípio da economicidade e não implicará, por si só, aumento de despesa, ficando sua execução condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 08 de Dezembro de 2025.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 08/12/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.